

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº: 0174846/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025**

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº **030/2025**, constante nos autos do Processo Administrativo nº **0174846/2025**, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FORMA COMPLEMENTAR, ESPECÍFICOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS E DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN E OUTROS ÓRGÃOS

Empresa: R F T DIAS LTDA

Valor Total: R\$ 161.760,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 02 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Secretaria de Fazenda e Orçamento

Responsável pela Requisição: Edivânia Jesus de Souza

Mat.: 017472-01

Telefone/ Ramal:
(73) 981317315

E-Mail:
sefaz.itabuna@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda versa sobre a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área contábil de forma complementar, especifico em acompanhamento e controle de procedimentos administrativos, fiscais e tributários e de obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil e PGFN, com o objetivo de realizar diagnóstico, correção, regularização e acompanhamento contínuo das obrigações legais que competem ao Município perante órgãos de controle federal e estadual. A necessidade surge em razão da complexidade crescente das obrigações acessórias – como eSocial, DCTF Web, EFD-REINF, PER/DCOMP Web e CAUC relativo as existência de pendências que impactam diretamente a regularidade fiscal do Município, a capacidade de celebrar convênios, a obtenção de certidões e a manutenção das transferências voluntárias.

A demanda foi identificada a partir de dificuldades operacionais e técnicas enfrentadas pelo Departamento de Pessoal e pelo setor contábil para manter a regularidade das informações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, sobretudo diante de atualizações normativas frequentes, exigências sistêmicas, inconsistências detectadas nos sistemas federais e necessidade de parametrizações específicas. Além disso, foram verificadas pendências junto à Receita Federal e PGFN, que requerem atuação imediata e especializada para evitar riscos de sanções, impedimentos no CAUC,

bloqueio de recursos e responsabilizações administrativas.

A contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais, assegurar a conformidade legal das informações prestadas pelo Município, promover a regularização de débitos e obrigações, fortalecer a segurança jurídica das rotinas internas e oferecer suporte especializado às equipes municipais. O atendimento dessa demanda é imprescindível para preservar a regularidade fiscal e previdenciária, assegurar o recebimento de transferências e viabilizar a execução adequada das políticas públicas municipais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A Administração Municipal enfrenta, atualmente, um cenário de elevada complexidade normativa nas áreas contábil, previdenciária, fiscal, trabalhista e de pessoal, especialmente em razão das constantes atualizações das obrigações acessórias impostas pelos órgãos de controle federal e estadual. A necessidade de observância rigorosa dessas exigências é indispensável para assegurar a regularidade fiscal do Município, viabilizar a emissão de certidões essenciais (CND, CPEND, CAUC) e garantir a manutenção dos repasses voluntários e transferências constitucionais, sob pena de prejuízos financeiros expressivos e risco de interrupção de políticas públicas.

A execução interna e isolada dessas atividades, pela equipe própria, tem se mostrado insuficiente em razão do alto grau de especialização requerido, sobretudo diante da implantação e consolidação de sistemas como eSocial, DCTFWeb, EFD-REINF, PER/DCOMP Web, bem como das rotinas específicas de controle do CAUC, das exigências de comprovação previdenciária e das frequentes atualizações promovidas pelos órgãos fiscalizadores (RFB, PGFN, MTE, TCM, TCU, MS, ME, entre outros). Tais obrigações demandam análises detalhadas, parametrizações sistêmicas, correções históricas de dados, regularização de pendências, acompanhamento de recolhimentos, negociações de débitos e elaboração de informações técnicas de alta precisão — atividades que extrapolam a capacidade operacional ordinária do quadro municipal e exigem conhecimentos especializados constantemente atualizados.

Além disso, o Município possui pendências e necessidades que impactam diretamente sua capacidade de celebrar convênios, firmar contratos de repasse e receber transferências voluntárias, sendo imprescindível a atuação de profissionais especializados para a regularização de débitos, levantamento de inconsistências e condução de processos perante RFB, PGFN, IBAMA e demais órgãos competentes. Somam-se a isso as demandas vinculadas ao Departamento de Pessoal, que envolvem acompanhamento de declarações mensais, geração de relatórios técnicos, análise de vínculos, orientação quanto a procedimentos de conformidade, atendimento a exigências e adequação integral à legislação trabalhista e previdenciária.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação de serviços técnicos especializados com experiência comprovada em gestão pública, capazes de oferecer suporte operacional e estratégico, correção e regularização de pendências, orientação contínua aos setores internos e preparação do Município para as exigências sistêmicas e normativas vigentes.

A contratação é necessária, portanto, para assegurar a continuidade administrativa, evitar riscos fiscais e previdenciários, garantir a conformidade das informações prestadas aos órgãos de controle e viabilizar a plena execução das políticas públicas municipais, sendo demonstrada a imprescindibilidade de apoio técnico qualificado para atendimento adequado dessas atividades.

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, abrangendo atividades de alta complexidade junto a órgãos governamentais. O objeto envolve, entre outras atribuições, regularização previdenciária e fiscal; acompanhamento de DCTFWeb, EFD-REINF e PER/DCOMP Web; regularização de pendências perante RFB, PGFN, IBAMA e demais órgãos; adequação e atualização contínua do Município ao eSocial; atendimento a exigências do CAUC.

Tais serviços demandam conhecimentos aprofundados, atualizados e integrados sobre legislação previdenciária, fiscal, trabalhista e contábil aplicada ao setor público, além de domínio simultâneo de diversos sistemas governamentais interdependentes. A natureza do trabalho exige análise técnica minuciosa, interpretação normativa especializada, experiência prévia comprovada em gestão pública e capacidade de atuar na solução de irregularidades específicas do Município — características que configuram a natureza singular do objeto, conforme entendimento consolidado dos tribunais de contas.

São serviços técnicos especializados pelo fato de que a atuação não se limita à execução de rotinas padronizadas, mas exige:

- a) diagnóstico individualizado da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do Município;
- b) interpretação integrada de normas de diferentes órgãos (RFB, PGFN, TCM, TCU, MTE, ME etc.);
- c) análise histórica de dados com correções que dependem de metodologia técnica específica;
- d) expertise na implantação e parametrização de sistemas de escrituração digital;
- e) capacidade de conduzir negociações e regularizações em instâncias federais;
- f) elaboração de soluções customizadas e contínuas para adequação plena às exigências legais.

Trata-se, portanto, de objeto que não admite competição, uma vez que sua execução exige notória especialização, definida pela Lei nº 14.133/2021 como o “conjunto de conhecimentos e capacidades reconhecidamente diferenciados no desempenho do objeto do contrato”. A empresa selecionada possui histórico de atuação comprovado, qualificação técnica específica no âmbito da administração pública, experiência comprovada com a gestão de obrigações previdenciárias e trabalhistas, domínio dos sistemas federais de controle e execução, bem como capacidade reconhecida para diagnosticar,

regularizar e manter a conformidade do Município perante os órgãos de fiscalização e controle.

A inexigibilidade se justifica, ainda, pelo fato de que a qualidade e a segurança jurídica do resultado dependem da atuação de profissional ou empresa com metodologia própria, conhecimento acumulado e experiência prévia justamente na solução de pendências similares às enfrentadas pelo Município. A substituição por prestadores sem especialização comprovada representa risco elevado de incorreções, multas, glosas, impedimentos no CAUC, bloqueio de transferências voluntárias e responsabilização de gestores.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente pretensão, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/21 por tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais de notória especialização; e que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, que objetiva com a presente contratação uma atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Por fim, informamos que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO
1	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FORMA COMPLEMENTAR, ESPECÍFICOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS E DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN E OUTROS ORGÃOS.	Mês	12

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais, por isso, a quantidade estimada é de 12 meses.

Esclarecemos, ainda, que o detalhamento do objeto será melhor delineado no Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da aquisição de que trata o objeto, no exercício de 2026, com

dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJ/ATIV	ELEMENTO
0909	1.500.0000	2025	3.3.90.35

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como Gestores dos Contratos:

Gestor Titular dos Contratos: Igraine Ferreira de Souza Midlej Café - Matrícula: 022641-01

Gestor Substituto dos Contratos: Marcus Vinicius Japiassu Fildeman - Matrícula: 007271-01

São indicados os servidores abaixo como Fiscais dos Contratos:

Fiscal Titular dos Contratos: Edivânia Jesus de Souza - Matrícula: 017472-01

Fiscal Substituto dos Contratos: Irving Rodrigues Rocha dos Reis - Matrícula: 021083-01

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

A presente contratação direta, fundamentada em inexigibilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, não exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que este instrumento é destinado às contratações em que há possibilidade de competição e análise comparativa entre diferentes soluções, tecnologias e fornecedores. No caso em questão, trata-se de objeto de natureza intelectual e especializada, cuja execução depende diretamente da expertise do profissional ou empresa detentora de notória especialização, bem como da singularidade técnica dos serviços de consultoria e assessoria contábil requeridos pelo Município. Nesses cenários, não há alternativas de solução concorrentes a serem avaliadas, nem pluralidade de fornecedores aptos a disputar o objeto, de modo que a função típica do ETP — identificar opções disponíveis no mercado, comparar soluções e selecionar a mais adequada — não se concretiza.

Além disso, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os documentos obrigatórios para instrução dos processos de inexigibilidade, não inclui o Estudo Técnico Preliminar entre os requisitos formais, exigindo apenas a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ressalta-se, ainda, que este DOD já contém a descrição do problema administrativo, a demonstração da incapacidade técnica do quadro municipal, o detalhamento das obrigações contábeis e fiscais impostas pelos órgãos de controle, e que posteriormente os demais documentos irão suprir plenamente a finalidade que seria esperada de um

ETP simplificado, como demonstrado a seguir.

Os itens obrigatórios no ETP simplificado são:

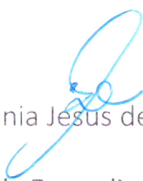
- I - Descrição da necessidade da contratação e a indicação de onde ela se insere no planejamento anual de contratações (se aplicável) – devidamente justificado no item 2 deste DOD;
- IV - Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte – devidamente justificado no item 3 deste DOD;
- VI - Estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços – será devidamente justificado no despacho intitulado “JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”;
- VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação – será devidamente justificado no Termo de Referência;
- XIII - Viabilidade da contratação, ou não: será devidamente avaliada no momento da formulação do pedido de autorização da contratação e posteriormente ratificada, ou não pelo ordenador de despesa.

Dessa forma, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por sua inaplicabilidade à contratação direta por inexigibilidade e pela suficiência dos demais documentos que instruem o processo, garantindo segurança jurídica, motivação administrativa e plena aderência ao arcabouço legal vigente.

Considerando, ainda, a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº15.638/2023, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna/Ba, 09 de setembro de 2025



Edivânia Jesus de Souza

Responsável pela Formalização da Demanda



ITABUNA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Fazenda e
Orçamento

000009

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Unidade Demandante para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.


DAVI FREITAS DANTAS DULTRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

TERMO DE REFERÊNCIAPROTOCOLO0174846/2025**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FORMA COMPLEMENTAR, ESPECÍFICOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS E DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN E OUTROS ORGÃOS**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7ºdo Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. A referida contratação será por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal enfrenta, atualmente, um cenário de elevada complexidade normativa nas áreas contábil, previdenciária, fiscal, trabalhista e de pessoal, especialmente em razão das constantes atualizações das obrigações acessórias impostas pelos órgãos de controle federal e estadual. A necessidade de observância rigorosa dessas exigências é indispensável para assegurar a regularidade fiscal do Município, viabilizar a emissão de certidões essenciais (CND, CPEND, CAUC) e garantir a manutenção dos repasses voluntários e transferências constitucionais, sob pena de prejuízos financeiros expressivos e risco de interrupção de políticas públicas.

2.2. A execução interna e isolada dessas atividades, pela equipe própria, tem se mostrado insuficiente em razão do alto grau de especialização requerido, sobretudo diante da implantação e consolidação de sistemas como eSocial, DCTFWeb, EFD-REINF, PER/DCOMP Web, bem como das rotinas específicas de controle do CAUC, das exigências de comprovação previdenciária e das frequentes atualizações promovidas pelos órgãos fiscalizadores (RFB, PGFN, MTE, TCM, TCU, MS, ME, entre outros). Tais obrigações demandam análises detalhadas, parametrizações sistêmicas, correções históricas de dados, regularização de pendências, acompanhamento de recolhimentos, negociações de débitos e elaboração de informações técnicas de alta precisão — atividades que extrapolam a capacidade operacional ordinária do quadro municipal e exigem conhecimentos especializados constantemente atualizados.

2.3. Além disso, o Município possui pendências e necessidades que impactam diretamente sua capacidade de celebrar convênios, firmar contratos de repasse e receber transferências voluntárias, sendo imprescindível a atuação de profissionais especializados para a regularização de débitos, levantamento de inconsistências e condução de processos perante RFB, PGFN, IBAMA e demais órgãos competentes.

2.4. Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação de serviços técnicos especializados com experiência comprovada em gestão pública, capazes de oferecer suporte operacional e estratégico, correção e regularização de pendências, orientação contínua aos setores internos e preparação do Município para as exigências sistêmicas e normativas vigentes.

2.5. A contratação é necessária, portanto, para assegurar a continuidade administrativa, evitar riscos fiscais e previdenciários, garantir a conformidade das informações prestadas aos órgãos de controle e viabilizar a plena execução das políticas públicas municipais, sendo demonstrada a imprescindibilidade de apoio técnico qualificado para atendimento adequado dessas atividades.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

ITEM	DISCIRMINAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO
1	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FORMA COMPLEMENTAR, ESPECÍFICOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS E DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN E OUTROS ÓRGÃOS.	Mês	12

3.2 Estimativas do Valor da Contratação

3.2.1 O custo estimado total da contratação constará em anexo aos autos do processo.

3.3 Da Vigência

3.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade da Administração e houver interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

3.3.2 Os serviços objeto desta contratação possuem natureza essencial e caráter permanente, pois integram rotinas administrativas contínuas relacionadas às áreas contábil, previdenciária, fiscal, trabalhista

e de pessoal, todas indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Municipal. A execução dessas atividades exige acompanhamento sistemático, atualização normativa constante, intervenções técnicas periódicas e suporte especializado ininterrupto, uma vez que as obrigações legais vinculadas ao eSocial, DCTFWeb, EFD-REINF, PER/DCOMP Web, CAUC e demais sistemas governamentais possuem prazos mensais, anuais e eventuais, cujos descumprimentos acarretam sanções, multas, impedimentos cadastrais, bloqueio de transferências voluntárias e responsabilização de gestores.

3.3.3 Além disso, o processo de regularização de pendências fiscais e previdenciárias não se esgota em ações pontuais. Trata-se de uma atividade que requer monitoramento permanente, ajustes contínuos, acompanhamento das declarações recorrentes, análise histórica de dados, revisão de vínculos, verificação de recolhimentos, correção de inconsistências e atualização das parametrizações dos sistemas oficiais. A interrupção do serviço comprometeria a manutenção da regularidade fiscal do Município, podendo gerar novos débitos, impedir a emissão de certidões, inviabilizar convênios e comprometer o fluxo de recursos essenciais ao atendimento das políticas públicas.

3.3.4 O caráter continuado da contratação também decorre da dinâmica das rotinas de Departamento de Pessoal, que demandam a emissão de relatórios técnicos, atendimento a fiscalizações, acompanhamento de alterações legislativas, e implantação dos módulos remanescentes do eSocial. Esses procedimentos não são esporádicos; ao contrário, constituem atividades permanentes e inerentes à administração pública, que exigem suporte técnico especializado de forma ininterrupta.

3.3.5 A natureza continuada dos serviços, somada à necessidade de estabilidade operacional, segurança jurídica e constância metodológica, justifica a possibilidade de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 para contratos de execução contínua, quando demonstrada a vantajosidade e a necessidade administrativa. A manutenção da mesma empresa ao longo do período contratual garante maior eficiência, evita a perda de conhecimento acumulado, minimiza riscos operacionais e assegura a continuidade das estratégias de regularização, implantação de sistemas e acompanhamento das obrigações legais.

3.3.6 Diante disso, resta plenamente caracterizado que os serviços possuem natureza contínua, são indispensáveis ao funcionamento regular da atividade administrativa municipal e exigem suporte especializado constante, motivo pelo qual se justifica a previsão de prorrogação contratual sucessiva até o limite de 10 anos, nos termos da legislação vigente.

3.3.7 A prorrogação contratual ficará condicionada além da manutenção das condições vantajosas para a Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à avaliação satisfatória da execução contratual, conforme previsto no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO			
-----------------------------------	--	--	--

4.1. São serviços a serem prestados:

4.1.1 Consultoria em processos de obrigações correntes Previdenciárias e de Tributos federais;

4.1.2 Verificação do envio das obrigatoriedades do eSocial, (análise de compensação de crédito previdenciário, levantamento de débitos e acompanhamento de recolhimentos despesa corrente e em atraso);

4.1.3 Regularização de pendências do Município, para emissão de certidão positiva com efeito de negativa e ou negativa, que viabilize a realização de convênios e contratos de repasse com órgãos governamentais;

4.1.4 Negociações e parcelamentos de Dívidas junto ao: RFB, PGFN, IBAMA e Demais órgãos;

4.1.5 Regularização e atendimento aos parcelamentos excepcionais compreendidos pela Lei Nº 12.810/13 e Emenda Constitucional 136/2025.

4.1.6 Regularização dos itens do CAUC para celebração e convênios e recebimento de transferências da União;

4.1.7 Realização de trabalhos de apoio técnico junto aos órgãos governamentais que não substituam as funções da Procuradoria Municipal;

4.1.8 Verificação do envio das obrigatoriedades DCTFWeb, EFD-REINF, (análise de compensação de crédito previdenciário, levantamento de débitos e acompanhamento de recolhimentos despesa corrente e em atraso).

4.2. Deverá ainda:

4.2.1. executar os serviços na forma definida nos itens anteriores;

4.2.2. enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados;

4.2.3. enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes a regularidade fiscal;

4.2.4. manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de assessoria e consultoria contábil complementar, nos termos exigidos pelas leis 14.133/2021 e 8.906/94

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica Operacional e Profissional:

4.4. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais com qualificação compatível com as temáticas estabelecidas e com os serviços especificados.

4.5. A CONTRATADA deve assegurar a alocação de equipe com profissionais qualificados e suficientes para execução da totalidade das atividades previstas para tarefas sob demanda. A alocação mínima de

profissionais é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequada para atendimento aos requisitos de qualidade do serviço descrito em cada item desta Contratação.

4.6. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas áreas contábeis e orçamentárias, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

4.7. Outros requisitos de habilitação técnica constam no tópico específico desse Termo de Referência.

4.8. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

4.9. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

4.10. Qualidade dos serviços prestados;

4.11. Pontualidade na execução dos serviços.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Não há agrupamento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias** corridos;

6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

6.3. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares, a empresa deverá apresentar notas fiscais ou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, pois, conforme prevê o inciso XVIII, alínea c do Art. 6º da Lei nº

14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese o inciso III, alínea C do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

8.3.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

8.3.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.7. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.8. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.3.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.10. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.11. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.12. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:

8.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

8.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

8.5.2. Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4. Os profissionais deverão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados no item 4.1.

9.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
9.1	Da Sustentabilidade:		
9.1.1	Não se aplica.		
9.2	Indicação de marcas ou modelos:		
9.2.1	Não se aplica.		
9.3	Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:		
9.3.1	Não se aplica.		

9.4 Da exigência de carta de solidariedade:

9.4.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5 Garantia da contratação

9.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.6 Da Vistoria:

9.6.1 Não será necessária a realização de vistoria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser **EXECUTADOS PARCIALMENTE** pela Contratada, conforme ordem de serviço.

10.2. O serviço deverá estar disponível em, no máximo, **02 (dois) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser prestado atendendo o que dispõe o presente termo de referência, às expensas totais do particular CONTRATADA.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	09.09.	2025 SEFAP - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo (Art. 23, VII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.13.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.17. Da Liquidação:

12.17.1. As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoante execução mensal, mediante apresentação do Relatório Mensal das atividades.

12.17.2. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.17.3. Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

12.17.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

12.17.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.17.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.17.6.1. o prazo de validade;

12.17.6.2. a data da emissão;

12.17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.17.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.17.6.5. o valor a pagar; e

12.17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.17.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.17.9. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.17.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.18. Do pagamento:

12.18.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.18.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18.7. Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se a despesas com mão de obra e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

12.18.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

12.18.9. Quando houver erro de qualquer natureza, em emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO	
------------------------------	--

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS	
--	--

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	
---	--

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.2.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.3. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.4. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.7. Da Fiscalização

15.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. Fiscalização Técnica

15.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

15.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

15.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

15.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

15.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

15.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

15.9. Fiscalização Administrativa

15.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

15.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

15.10. Gestor do Contrato

15.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

15.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

15.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

15.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

15.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

15.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

15.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES
--

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar, no prazo acordado, relatórios, demonstrativos, pareceres técnicos, levantamentos, revisões de dados lançados ou outros produtos previstos no escopo.	1	Por ocorrência
2	Atraso injustificado na entrega de obrigações mensais ou periódicas cuja data seja fixada por órgão regulador (RFB, PGFN, TCM, MTE etc.);	1	Por dia de atraso
3	Não execução de rotinas obrigatórias relacionadas ao eSocial, DCTFWeb, REINF, GFIP, PER/DCOMP Web, CAUC/SIAFI ou SIGA/TCM que resultem em inconsistências	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Descumprimento de prazos essenciais para envio de obrigações acessórias que possa resultar em autuações, restrições cadastrais ou comprometimento da regularidade fiscal do Município.	3	Por ocorrência
6	Considerando que o serviço envolve natureza intelectual e profissional especializado, a ausência injustificada, substituição sem autorização ou atuação por profissional não habilitado	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso

13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.	DAS CONDIÇÕES GERAIS
-----	----------------------

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

17.3

Itabuna 09 de setembro de 2025



Edivânia Jesus de Souza
Supervisora do Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



Davi Freitas Dantas Dutra
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

CONTRATO Nº 038/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a
Empresa R F T DIAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) R F T DIAS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.426.787/0001-71, sediado (a) na Rodovia Br 101, n. 261, Matinha, CEP nº 45.829-000, Eunápolis-BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por RICARDO FRANCISCO TEIXEIRA DIAS, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025**, o **ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 0174846/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FORMA COMPLEMENTAR, ESPECÍFICOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS E DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN E OUTROS ÓRGÃOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO
1	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FORMA COMPLEMENTAR, ESPECÍFICOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS E DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN E OUTROS ORGÃOS.	Mês	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 161.760,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
09- FAZENDA E ORÇAMENTO	0909	2025	33.90.35	1.500.0000	R\$ 161.760,00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação

de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna/BA, 03 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por **AUGUSTO NARCISO**
CASTRO:40935817549

MUNICIPIO DE ITABUNA-CONTRATANTE
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito Municipal

RICARDO Assinado de forma
FRANCISCO TEIXEIRA digital por **RICARDO**
DIAS:94604185549 **FRANCISCO TEIXEIRA**
DIAS:94604185549

R F T DIAS LTDA - CONTRATADA
CNPJ/MF 05.426.787/0001-71
Ricardo Francisco Teixeira Dias